CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2398/1988

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 8° DA LEI 2.038 DE 04 DE ABRIL DE 1.984, QUE DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
25/05/1988		

Status de Vigência

Em vigor

LEI Nº 2.398 DE 25 DE MAIO DE 1.988

"Dá nova redação ao art. 8º da Lei 2.038 de 04 de abril de 1.984, que dispõe sobre delegação dos serviços de transporte coletivo no município de Indaiatuba".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei 2.038 de 04 de abril de 1.984, que dispõe sobre delegação dos serviços de transporte coletivo no município de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - As empresas permissionárias ficarão obrigadas a conceder um desconto de 50% no valor da tarifa para o transporte de:

"I - Estudantes de quaisquer cursos, matriculados em quaisquer escolas, localizadas dentro ou fora do município, nos dias letivos;

"II - Servidores Públicos Municipais, nos dias úteis;

"III - Professores de escolas públicas municipais, nos dias letivos".

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 25 de maio de 1.988.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

COD. 05.004